



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO DO EM notícias
EM, 15 de Maio de 2009

DECRETO Nº. 8.343, DE 04 DE MAIO DE 2009.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE SERVI-
DÃO ADMINISTRATIVA, IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988; art. 230, inciso II, letra "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989; e os arts. 2º e 5º, letra "e" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de execução da política de planejamento urbano voltada para a melhoria das condições de vida da população da área de expansão urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar equipamentos que promovam o adequado curso natural e escoamento das águas pluviais;

CONSIDERANDO que o interesse público aconselhou tal pro-

cedimento;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 2008/059816;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, parte do Imóvel localizado na Estrada Dr. Plínio Casado, número 2531, Bairro da Prata, Região Administrativa do Centro, registrado, no Cadastro Imobiliário sob o número 099981-4 (localização cartográfica 016.026.0345.001).

Parágrafo único - O objeto da Servidão Administrativa consiste nas terras compreendidas na área de 28.166,15 m2 do Imóvel, seguindo pela porção lateral direita e dos fundos, iniciando a partir dos últimos quatro (4) metros da confrontação na linha dos fundos do terreno constituído pelo imóvel de número 84 com frente para a Rua Tenório Cavalcanti, até o final dos limites do terreno, totalizando uma extensão de trezentos e sete metros e vinte centímetros (307,20), com largura de quatro (4) metros por onde passa a tubulação em toda a extensão da linha demarcatória direita e dos fundos, constituídos por, aproximadamente, duzentos e quinze metros e treze centímetros (215,13) ao longo do muro direito, quarenta e oito metros e trinta centímetros (48,30) em plano inclinado para a esquerda, a aproximadamente trinta e um metros e onze centímetros (31,11) do recuo e, por fim, mais quarenta e três metros e setenta e sete centímetros (43,77) na linha dos fundos, totalizando mil duzentos e vinte e oito metros e oitenta centímetros quadrados (1.228,8) de servidão.

Art. 2º - A Servidão Administrativa se destina à construção de tubulação subterrânea para drenagem de águas pluviais.

Art. 3º - Fica determinado o livre acesso à área objeto da Servidão Administrativa aos agentes municipais e seus delegados, com a finalidade de atender aos procedimentos de vistoria, construção, manutenção e aperfeiçoamento da rede.

Art. 4º - Eventuais despesas para o cumprimento do presente correrão por verbas e dotação próprias.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.